



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 022/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com a servidora municipal **MARLI INGRACIO DE LARA**, ocupante do cargo efetivo de Educadora Infantil, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos durante os anos de 2010 a 2012, consubstanciada na não aplicação à época própria, do seu reenquadramento de acordo com a Lei Municipal nº 927/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – firmar acordo extrajudicial com a servidora municipal MARLI INGRACIO DE LARA, ocupante do cargo efetivo de Educadora Infantil, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos durante os anos de 2010 a 2012, consubstanciada na não aplicação à época própria, do seu reenquadramento de acordo com a Lei Municipal nº 927/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município.

Parágrafo Único - O valor relativo ao acordo totalizará o montante de **R\$3.973,73 (três mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)** e será pago pelo Município em parcela única, conforme planilha anexa e diretamente na conta corrente da servidora interessada, mediante assinatura de minuta de acordo, em até 15 (quinze) dias úteis, condicionada à aprovação desta Lei.

Art. 2º. - Faz parte integrante desta Lei Minuta do Acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei orçamentária vigente.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 19 de setembro de 2016.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2016.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com a servidora municipal MARLI INGRACIO DE LARA, ocupante do cargo efetivo de Educadora Infantil, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos durante os anos de 2010 a 2012, consubstanciada na não aplicação à época própria, do seu reenquadramento de acordo com a Lei Municipal nº 927/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município, e dá outras providências”.

De acordo com o Parecer Jurídico e documentos que o instruem, a servidora supracitada, inobstante reunir todas as condições para seu enquadramento de forma idêntica à Sra. Roseli Leguenze, teve seu direito obstado por razões que fogem ao conhecimento deste Executivo.

É que entre os anos de 2010 à 2012, a servidora recebeu por referência de classe I, que é para a formação de nível médio, na modalidade magistério, em detrimento do seu direito a percepção classe II, esta destinada para servidor que possui curso superior.

O seu direito encontra previsão consoante os termos dos artigos 08 e 18, da Lei Municipal nº 927/2010.

Acompanham a presente propositura, Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, bem como documentos oriundos do Departamento de Recursos Humanos e ainda, planilha simplificada com os valores apurados, à partir da servidora paradigma, qual seja a Sra. Roseli Leguenze.

Como é do conhecimento dos senhores Vereadores, ainda neste ato esta municipalidade já promoveu acordo em casos semelhantes, quais sejam os pagamentos dos valores retroativos do ano de 2011 e 2012, relativos ao PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**, visto que, caso Vossas Excelências venham a beneplacitar a presente proposição, **o Município atuará mais uma vez no estrito cumprimento da Lei, com a aplicação objetiva e irrestrita do direito à servidora, visando justamente evitar assim uma demanda judicial.**

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 19 de setembro de 2016.

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PARECER JURÍDICO

DE: Antonio Marcos Rosa

OAB/PR 59.536

PARA: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em Exercício

Vivaldo Lessa Moreira

C/C: Ilustríssima Sra. Secretária Municipal de Educação

Rosângela Aparecida dos Santos

DATA: 19/09/2016

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO – Requerimento de **Reenquadramento** no Plano de Carreira, de servidora formada em magistério e em nível superior, concluso em 2006, que ocupa o cargo efetivo de professora, concursada desde 2001. Aduz que no ano de 2010 à 2012 a servidora recebeu por referência de classe I, que é para a formação de nível médio, na modalidade magistério, sendo que a mesma deveria receber pela classe II que é para servidor que possui curso superior. No mérito, a previsão do reenquadramento, nos termos dos artigos 08 e 18, da Lei Municipal nº 927/2010 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.014/2013). **Parecer pelo deferimento.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de reenquadramento no Plano de Carreira dos Professores. Servidora de nível superior, que está enquadrada em classe I, sendo que esta classe é para professor de ensino médio com modalidade em magistério. Regulada na portaria nº 191/2010. Em virtude de que a servidora concluiu o nível superior, está sofrendo desproporcionalidade ao nível concluso.

Por meio do requerimento dirigido à Exma. Sra. Prefeita Municipal, irressignada com o valor concedido a classe I, sendo que deveria possuir classe II, devido a formação da servidora em nível superior, a servidora requer:

Exma. Prefeita,



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Eu, Marli Ingracio de Lara, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral número 4.737.505.3 SESP-PR, CPF 038.021.379.65 professora, residente na Rua Miguel Pereira nº 337, Jardim Anchieta, no Município de Roncador – PR, venho à V. Exma. para expor e requerer o que segue:

Conforme Portaria de setembro de 2010, foi publicado o meu enquadramento de referencia para educadores infantis, a qual consta que minha referencia de classe é a I, devido que conclui o nível de ensino superior seria o nível II, afinal Roseli Aparecida Leguense, possui o mesmo nível de ensino que eu, e protocolamos no mesmo dia 14/09/2010, sendo que está foi para o nível II e eu permaneci no I. Preciso que seja feito o enquadramento salarial do tempo de serviço no qual trabalhei no período de meados de 2010 à 2012. Pois segundo a analogia, minha companheira de serviço Roseli Aparecida Leguense (servidora paradigma), recebi desproporcional ao valor que me era de direito. Preciso V. Excelência aprobe o meu pedido, para que efetuem o pagamento, no que qual recebi desproporcional ao que me era de direito.

Diante do exposto, afim de receber e regularizar esta situação, venho requerer de V. Exma que sejam adotadas as providências necessárias para a solução do mesmo.

Pede Deferimento.

(...)

Foi solicitado Parecer desta Procuradoria acerca do requerimento *supra*, razão pela qual diligenciei junto ao **Departamento de Recursos Humanos**, a fim de solicitar a documentação relativa à servidora, Sra. Marli Ingracio de Lara, dentre as quais *ficha funcional, portarias etc.*, sendo que a lei 927 de 2010, restou constatado que :

É direito da servidora receber pela desproporção salarial na época.

De posse das informações acima relatadas, bem como com base no requerimento da servidora, passo a opinar.

2. DA ANALISE JURÍDICA

A Lei Municipal nº 927, de 10 de setembro de 2010, cuidou da implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Roncador.

Verifica-se que a servidora, foi prejudicada em virtude do erro cometido pela administração, sendo assim há lei que regulamente, para que está não seja prejudicada.

De acordo com o artigo 6º inciso II e artigo 8º II, da Lei Municipal nº 927/2010, diz:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 6º - Os elementos constitutivos do Plano de Cargos e Salários do magistério são os seguintes: Cargo, a Classe e o Nível, assim definidos:

(...)

II. Classe – é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, dispostos em diferentes níveis e valores, segundo grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional, identificadas por numerais romanos de I a IV

Art. 8º - O quadro para os cargos de Professor e Educador Infantil é constituído pelas classes:

(...)

II – Integrada por servidores possuidores de curso superior em nível de graduação com licenciatura plena na área de Educação ou curso de capacitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na modalidade semipresencial e/ou à distancia no nível de graduação reconhecido ou em processo de reconhecimento.

Por seu turno prevê o inciso II do artigo 19º:

Art. 19º - A tabela de vencimentos para ocupantes de cargos de Educador Infantil do Magistério Público de Roncador – anexo II – obedecerá os seguintes critérios.

(...)

II - O vencimento inicial da classe II corresponderá ao valor inicial da classe I acrescido de 10% (dez por cento).

Importa frisar que é mérito da servidora receber pelo montante que lhe foi tirado, quando de direito.

Conforme se comprova junto ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, **a servidora está em pleno direito de receber a quantia dos anos que não lhes foram atribuídos.**

A fim de regularizar esta situação e **considerando que a servidora foi prejudicada**, a orientação desta Procuradoria é a de que se realize se encaminhe projeto de lei requerendo autorização legislativa para o pagamento dos haveres da servidora, haja vista a expressa previsão contida no art. 17, inciso XI da Lei Orgânica do Município¹.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pelo reconhecimento ao direito da servidora, Sra. Marli Ingracio de Lara, com fundamento na Lei Municipal nº 927/2010, devendo-se realizar o cálculo do montante devido, em relação à servidora paradigma, qual seja a Sra. Roseli Leguenze, submetendo eventual acordo firmado com a servidora requerente, ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Pelo exposto, emitimos parecer pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

¹ Lei Orgânica do Município de Roncador

Art. 17 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Roncador:

(...)

XI – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Esta Procuradoria salienta que as considerações expostas refletem a interpretação própria, sem pretensão de ser a única interpretação possível.

É a manifestação s. m. j.

Roncador/PR, 19 de setembro de 2016.

Antonio Marcos Rosa

OAB/PR 59.536

	2010		
	ROSELI	MARLI	DIF
JANEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MARÇO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ABRIL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MAIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JUNHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JULHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AGOSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SETEMBRO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
OUTUBRO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
NOVEMBRO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
DEZEMBRO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
13º SALÁRIO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
TOTAL =			R\$ 561,60

	2012		
	ROSELI	MARLI	DIF
JANEIRO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
FEVEREIRO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
MARÇO	R\$ 1.432,32	R\$ 1.302,10	R\$ 130,22
ABRIL	R\$ 1.432,32	R\$ 1.302,10	R\$ 130,22
MAIO	R\$ 1.432,32	R\$ 1.302,10	R\$ 130,22
JUNHO	R\$ 1.432,32	R\$ 1.302,10	R\$ 130,22
JULHO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
AGOSTO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
SETEMBRO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
OUTUBRO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
NOVEMBRO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
DEZEMBRO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
13º SALÁRIO	R\$ 1.755,71	R\$ 1.596,10	R\$ 159,61
TOTAL =			R\$ 1.869,65

	2011		
	ROSELI	MARLI	DIF
JANEIRO	R\$ 1.235,52	R\$ 1.123,20	R\$ 112,32
FEVEREIRO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
MARÇO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
ABRIL	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
MAIO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
JUNHO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
JULHO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
AGOSTO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
SETEMBRO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
OUTUBRO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
NOVEMBRO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
DEZEMBRO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
13º SALÁRIO	R\$ 1.313,87	R\$ 1.194,69	R\$ 119,18
TOTAL =			R\$ 1.542,48

ANO	DIFERENÇA
2010	R\$ 561,60
2011	R\$ 1.542,48
2012	R\$ 1.869,65
TOTAL	R\$ 3.973,73

Jaqueline Pereira Orsi
Diretora de Pessoal
Portaria: 249/2013



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222
Roncador - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PORTARIA N.º 191/2010

O Senhor **Aguinaldo Luis Chichetti** - **Prefeito Municipal de Roncador**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

RESOLVE

I - **REENQUADRAR** os servidores abaixo relacionados, em virtude da aplicação da Lei Municipal n.º 927/2010, como consta:

EDUCADORES INFANTIS

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	REFERENCIA DE CLASSE	NÍVEL
00201257	Clarice Valeski ✓	03/2002	I	01
00201283	Eliceia Semiguem ✓	02/2002	I	01
00201256 *	Ivania Batista da Silva *	02/2002	I	01
00201258	Luciana Slobodjan ✓	02/2002	I	01
00201286	Márcia Marques Monteiro ✓	02/2002	I	01
00201285	Marli Ingracio de Lara ✓	02/2002	I	01
00201259	Roseli Aparecida Lequense ✓	03/2002	II	01
00201260	Sandra Cristina da Silva ✓	02/2002	I	01
00201287	Sandra Mara Montilho ✓	02/2002	I	01
00201284	Simone Denise Nunes ✓	02/2002	I	01
00200076	Verônica Semiguem Labiak ✓	03/1982	I	01

II - Os referidos servidores passarão a integrar o Quadro de Servidores do Magistério Municipal, consoante ao contido no dispositivo legal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/09/2010;

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otalles Mendes,
20 de setembro de 2010

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Diário Oficial do Interior
n.º 7768
de 22/09/2010
Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA SÃO JOAQUIM, S/N - CENTRO -
FONE: (44) 3575.2241 - RONCADOR - PR
CNPJ 84.783.190/0001-50

Requerimento nº 72/2010

1928
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
AGUINALDO LUIS CHICHETTI
DD Prefeito Municipal
Roncador - Paraná

Eu MARLI INGRACIO DE LARA, brasileira, solteira, residente na Miguel Pereira, 337 no Jardim Anchieta no Município de Roncador - Pr portadora do Registro Geral numero 4.737.505.3 SESP - PR CPF 038.021.379.65, neste ato assistida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roncador, vem pela presente, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Eu, titular na função de Professora na creche Pedro Gluchak no Jardim Anchieta, com carga horária de 40 horas semanais, concursada de 2001. No desempenho das minhas atribuições inerentes ao meu cargo, venho por meio deste REQUERER que seja feito meu enquadramento no Plano de Cargos e Salário, pois conclui PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOENCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no ano de 2006.

A Lei complementar 786/2005 em seu Art. 15.v estabelece que o servidor terá avanço de 06 (seis) referencias salariais que concluir o Ensino Superior em nível de 3º Grau, após o ingresso no serviço publico Municipal de Roncador.

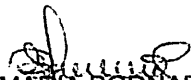
Contando com vossa compreensão, espero ser atendida, pois conto com sua colaboração e conforme as Leis trabalhistas e os meus direitos adquiridos pelos meus anos de serviços prestados a este Município.

Termos em que.

P. deferimento.

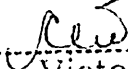
Roncador, 08 setembro de 2010.

MARLI INGARCIO DE LARA.
REQUERENTE


MARIA BODNAR MARKIV
PRESIDENTE SISPRON

Prefeitura M. de Roncador
PROTOCOLADO n. 1047 / 10

Em 14 / 09 / 10


Visto

"Unidos por uma nova realidade"
ABRIL 2010 / 2012



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o (a)

aluno(a): MARLI INGRACIO DE LARA
R.G.: 4.737.505-3
turma/município: 407 / RONCADOR

concluiu o Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – CNS (Capacitação e Formação de Professores em Nivel Superior, com licenciatura plena), em serviço, com carga horária total de 2.890 (duas mil oitocentas e noventa) horas, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, de acordo com a Deliberação 04/02 – C.E.E. – PR, Portaria 93/02 – C.E.E. - PR, e autorizado pelos Pareceres nºs. 1182/02 de 04/12/2002 e 634/04 de 01/12/2004 do C.E.E. /PR, em 30/12/2005.

Dois Vizinhos, 15 de Fevereiro de 2006.


Antonio Incott Junior
Diretor


Giliane Matriz Constantinopolos
Secretária

Faculdade Vizinhança
Vale do Iguaçu
VIZIVALI
Dois Vizinhos - PR

Prefeitura M. de Roncador
PROTOCOLO n. 1047 / 10
Em 14 / 02 / 06

Visto

**FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI - DOIS VIZINHOS - PARANÁ**

Criada pela Lei Municipal nº 896 de 28/04/99

Autorizada pelos Decretos Governamentais nº 1704 e nº 1705 de 27/12/99

Mantida pela Fundação Faculdade Municipal Vizinhos Vale do Iguaçu - VIZIVALI

Rua Pedro Álvares Cabral, 905 - Telefax (0xx46)536-4438 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: MARLI INGRACIO DE LARA

Data Nascimento: 22/09/1969	Naturalidade: RONCADOR Estado: PR	Nacionalidade: BRASILEIRA
--------------------------------	--------------------------------------	------------------------------

Pai: JOÃO INGRACIO DE LARA
Mãe: MARIA DE LOURDES LEAL DE LARA

Doc. Militar: Número: Série: Data exp: Repartição:	Tit. Eleit: 648471106/04 Zona: 141 Seção: 181 Município: RONCADOR Estado: PR	Doc. de Identidade: Número: 4.737.505-3 Órgão expedidor: SSP/PR (X) Carteira () Cédula
--	--	--

Ensino Médio e ou Graduação	Estabelecimento: C E JOSE SARMENTO FILHO - IRETAMA Cidade: IRETAMA	Estado: PR	Ano Conclusão: 2001
--------------------------------	---	------------	---------------------

"Programa especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil"			
Autorização de Funcionamento do Programa de Capacitação: Parecer nº 1182/02 de 04/12/02 e nº 634/04 de 01/12/04 do C.E.E.PR			

Módulos	Ano	Disciplinas	Turma	Status ou Situação	Carga Horária	Freq. %	Média	Result
Mód.I	2003	Espanhol I	407	M	25	96	10,0	A
Mód.I	2003	Arte	407	M	30	96	10,0	A
Mód.I	2003	Filosofia	407	M	35	96	10,0	A
Mód.I	2003	Comunicação e Informática I	407	M	15	96	5,0	A
Mód.I	2003	Matemática I	407	M	30	96	10,0	A
Mód.I	2003	Língua Portuguesa I	407	M	15	96	6,0	A
Mód.I	2003	Teorias da Aprendizagem	407	M	50	96	10,0	A
Mód.I	2003	Filosofia da Educação	407	M	50	96	10,0	A
Mód.I	2003	Fund. Sócio-Filosóficos da Educação I	407	M	35	96	7,0	A
Mód.I	2003	Videoconferências I	407	M	20	96	-	-
TOTAL DO MÓDULO:					305			
Mód.II	2004	Espanhol II	407	M	25	96	8,5	A
Mód.II	2004	Homem, Cultura e Sociedade	407	M	35	96	8,5	A
Mód.II	2004	Comunicação e Informática II	407	M	15	96	8,5	A
Mód.II	2004	Matemática II	407	M	25	96	10,0	A
Mód.II	2004	Língua Portuguesa II	407	M	25	96	7,0	A
Mód.II	2004	Fund. Sócio-Filosóficos da Educação II	407	M	15	96	5,5	A
Mód.II	2004	Ética e Cidadania	407	M	25	96	8,5	A
Mód.II	2004	História da Educação	407	M	50	96	5,5	A
Mód.II	2004	Sociologia da Educação	407	M	50	96	7,0	A
Mód.II	2004	Psicologia do Desenvolvimento	407	M	50	96	8,5	A
Mód.II	2004	Videoconferências II	407	M	20	96	-	-
TOTAL DO MÓDULO:					335			
Mód.III	2004	Espanhol III	407	M	25	96	7,0	A
Mód.III	2004	Matemática III	407	M	25	96	8,5	A
Mód.III	2004	Língua Portuguesa III	407	M	25	96	6,5	A
Mód.III	2004	Gestão Educacional e Org. Trabalho Pedag.	407	M	25	96	6,0	A
Mód.III	2004	Escola e Currículo	407	M	50	96	7,5	A
Mód.III	2004	Fund. Teo. Met. do Ensino Fundamental	407	M	50	96	9,0	A
Mód.III	2004	Fund. Teo. Met. da Educação Infantil	407	M	50	96	7,5	A
Mód.III	2004	Metodologia da Pesquisa Educacional	407	M	25	96	10,0	A
Mód.III	2004	Psicomotricidade	407	M	20	96	7,0	A
Mód.III	2004	Estágio Supervisionado I	407	M	100	96	9,0	A
Mód.III	2004	Prática Pedagógica I	407	M	100	96	9,0	A
Mód.III	2004	Memorial I	407	M	50	96	9,0	A
Mód.III	2004	Videoconferências III	407	M	20	96	-	-
TOTAL DO MÓDULO:					565			

Módulos	Ano	Disciplinas	Turma	Status ou Situação	Carga Horária	Freq. %	Média	Resul.
Mód.IV	2005	Espanhol IV	407	M	25	95	7,0	A
Mód.IV	2005	Fundamentos Teóricos da L. Portuguesa	407	M	35	95	8,5	A
Mód.IV	2005	Fund. Teo. do Pensamento Matemático	407	M	35	95	9,5	A
Mód.IV	2005	Fund. Teo. Met. da Alfabetização	407	M	35	95	8,0	A
Mód.IV	2005	Fundamentos Teo. das Ciências Humanas	407	M	35	95	7,5	A
Mód.IV	2005	Literatura Infantil	407	M	40	95	9,5	A
Mód.IV	2005	Jogos, Recreação e Lazer	407	M	20	95	9,5	A
Mód.IV	2005	Avaliação da Educação e da Aprendizagem	407	M	35	95	5,5	A
Mód.IV	2005	Educação, Corpo e Arte	407	M	30	95	8,5	A
Mód.IV	2005	Estágio Supervisionado II	407	M	100	95	7,0	A
Mód.IV	2005	Prática Pedagógica II	407	M	100	95	7,0	A
Mód.IV	2005	Memorial II	407	M	50	95	7,0	A
Mód.IV	2005	Videoconferências IV	407	M	20	95	-	-
TOTAL DO MÓDULO:					560			
Mód.V	2005	Fund. Biológicos do Desenv. Infantil	407	M	15	91	9,5	A
Mód.V	2005	Fund. Teo. das Ciências Naturais	407	M	35	91	6,5	A
Mód.V	2005	Prática Educativa da Língua Portuguesa	407	M	50	91	6,5	A
Mód.V	2005	Prática Educativa do Pensamento Matemático	407	M	50	91	7,5	A
Mód.V	2005	Prática Educativa das Ciências Humanas	407	M	50	91	5,5	A
Mód.V	2005	Psicologia da Educação	407	M	25	91	6,0	A
Mód.V	2005	Psicodrama Pedagógico	407	M	20	91	6,0	A
Mód.V	2005	Fundamentos Gerais da Educação Básica	407	M	50	91	9,5	A
Mód.V	2005	Estágio Supervisionado III	407	M	100	91	7,0	A
Mód.V	2005	Prática Pedagógica III	407	M	100	91	7,0	A
Mód.V	2005	Memorial III	407	M	50	91	7,0	A
Mód.V	2005	Videoconferências V	407	M	20	91	-	-
TOTAL DO MÓDULO:					565			
Mód.VI	2005	Ensino Religioso na Escola Pública	407	M	40	87	9,5	A
Mód.VI	2005	Direito Educacional	407	M	30	87	6,5	A
Mód.VI	2005	Fundamentos Econômicos da Educação	407	M	40	87	8,5	A
Mód.VI	2005	Artes Visuais e Música	407	M	25	87	5,0	A
Mód.VI	2005	Prática Educativa das Ciências Naturais	407	M	50	87	6,0	A
Mód.VI	2005	Políticas Públicas em Educação	407	M	40	87	6,5	A
Mód.VI	2005	Fund. Teo. Metodológicos da Inclusão	407	M	50	87	8,0	A
Mód.VI	2005	Educação Sexual	407	M	15	87	6,0	A
Mód.VI	2005	Estágio Supervisionado IV	407	M	100	87	7,0	A
Mód.VI	2005	Prática Pedagógica IV	407	M	100	87	7,0	A
Mód.VI	2005	Memorial IV	407	M	50	87	7,0	A
Mód.VI	2005	Videoconferências VI	407	M	20	87	-	-
TOTAL DO MÓDULO:					560			
TOTAL GERAL DO PROGRAMA:					2890 HORAS			

STATUS OU SITUAÇÃO:

A - Aprovado

R - Reprovado

D - Dispensado

M - Matriculado

Data da Conclusão do Curso: 30/12/2005

Data da Colação de Grau: 11/02/2006

Data da Expedição do Diploma: 11/02/2006

OBSERVAÇÕES:

Dois Vizinhos, 14 de fevereiro de 2006.

Gillane Espíriz Constantinopolos
Secretário(a)

Faculdade Vizinhaça
Vale do Iguaçu
VIZINHAÇA
Dois Vizinhos - PR

Professor Antônio Inácio Júnior
Diretor



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA SÃO JOAQUIM, S/N

CENTRO

FONE: (44) 3575.2241

RONCADOR

PR

CNPJ 84.783.190/0001-50

Requerimento nº 73/2010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

AGUINALDO LUIS CHICHETTI

DD Prefeito Municipal

Roncador – Paraná

Eu ROSELI APARECIDA LEGUENZE, brasileira, casada, residente na Rua Paranagua, 637 no centro Município de Roncador – Pr portadora do Registro Geral numero 4.952.471.4 SESP – PR CPF 866.858.489.87, neste ato assistida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roncador, vem pela presente, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Eu, titular na função de Educadora Infantil na creche CEMEI JESUS MENINO no centro da cidade, com carga horária de 40 horas semanais, concursada desde 2002. No desempenho das minhas atribuições inerentes ao meu cargo, venho por meio deste REQUERER que seja feito meu enquadramento no Plano de Cargos e Salário, pois conclui CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA no ano de 2010

A Lei complementar 786/2005 em seu Art. 15.v estabelece que o servidor terá avanço de 06 (seis) referencias salariais que concluir o Ensino Superior em nível de 3º Grau, após o ingresso no serviço publico Municipal de Roncador.

Contando com vossa compreensão, espero ser atendida, pois conto com sua colaboração e conforme as Leis trabalhistas e os meus direitos adquiridos pelos meus anos de serviços prestados a este Município.

Termos em que.

P. deferimento.

Roncador, 08 setembro de 2010.

Roseli Aparecida Leguenze
ROSELI APARECIDA LEGUENZE
REQUERENTE

Maria Bodnar Markiv
MARIA BODNAR MARKIV
PRESIDENTE SISPRON

Prefeitura M. de Roncador
PROTOCOLO n. 1045
Em 19 109 110
Visto

"Unidos por uma nova realidade"
REESTÃO 2010 / 2013



FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA
Credenciada pelo MEC - Port. 578 de 05/05/00

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO

O Diretor Geral da **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER** no uso de suas atribuições, certifica para os devidos fins que a aluna **ROSELI APARECIDA LEGUENZE**, CPF nº **86685848987**, registro acadêmico **2006003537**, concluiu o **Curso de Pedagogia - Licenciatura**, no Pólo de Apoio Presencial da cidade **IRETAMA - PR**, na modalidade a DISTÂNCIA, cuja colação de grau ocorreu em **07/08/2010** nesta **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER** com CNPJ 02261854/0001-57.

O curso acima citado está **autorizado pela Portaria nº 4.210 de 17/12/2004**, publicado no D.O.U. de 20/12/2004 para o **Curso Normal Superior - Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na modalidade à distância, transformado em **Curso de Pedagogia - Licenciatura** pela Portaria Ministerial nº 590 de 06/09/2006, publicado no D.O.U. de 12/09/2006. **Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia**, Reconhecido pela Portaria Normativa nº 40, Art. 63 de 12/12/2007, publicado no D.O.U. de 13/12/2007.

Curitiba-PR, **30 de agosto de 2010**.

Professora M. de Rone
Protocolo n. 1045
14 / 09 / 10
Visto

EVANDRO DE LIMA
Secretário Acadêmico



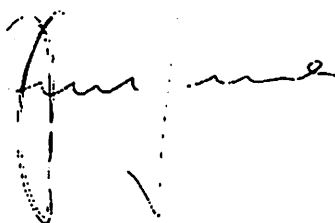
FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA
Credenciada pelo MEC - Port. 578 de 05/05/00

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que a aluna **ROSELI APARECIDA LEGUENZE**, CPF nº **86685848987**, registro acadêmico nº **2006003537**, concluiu o **CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA**, no dia **15/07/2010**, nesta **FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER**, com CNPJ **02.261.854/0001-57**.

O curso acima citado está autorizado pela Portaria nº **4.210** de **17/12/2004**, publicado no D.O.U. de **20/12/2004** para o Curso Normal Superior - Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância, transformado em Curso de Pedagogia - Licenciatura pela Portaria Ministerial nº **590** de **06/09/2006**, publicado no D.O.U. de **12/09/2006**. Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, Reconhecido pela Portaria Normativa nº **40**, Art. **63** de **12/12/2007**, publicado no D.O.U. de **13/12/2007**.

Curitiba-PR, 31 de agosto de 2010.



EVANDRO DE LIMA
Secretário Acadêmico - DISTÂNCIA

Campus Garcez - Av. Luiz Xavier, 103 - Bairro Centro - Curitiba/Pr - CEP 80020-020
Campus Tiradentes - Rua Saldanha Marinho, 131 - Bairro Centro - Curitiba/Pr - CEP 80410-150
Campus Divina - Rua do Rosário, 147 - Bairro Centro - Curitiba/Pr - CEP 80020-110

O Grupo Uninter declara que a veracidade deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.grupouninter.com.br/documentosdigitais>.

Documento emitido às 14:19:39 do dia 31/08/2010.

Código de Controle: 1135329

Válido até 27/02/2011